

## Cível

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**Relação de Publicação 4ª VARA CÍVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 61/2017**

**ADVOGADO ORDEM PROCESSO**

ANA LETICIA LACERDA MULAZ 0007 018842/2012  
 ANNA LUIZA PUPO CABRAL 0007 018842/2012  
 CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0007 018842/2012  
 CLAUDIO PISCONTI MACHADO 0004 001016/2003  
 DANIEL BARBOSA MAIA 0007 018842/2012  
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0003 000348/2003  
 HELIO PEREIRA CURY FILHO 0002 000872/1997  
 IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0007 018842/2012  
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0001 001023/1987  
 JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI 0005 000632/2005  
 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0007 018842/2012  
 LUCIANA BERRO 0007 018842/2012  
 LUIZ FRANCISCO KASPRZAK 0001 001023/1987  
 LUIZ HECKE 0001 001023/1987  
 LUIZ MURILO KLEIN 0001 001023/1987  
 MAURICIO VIEIRA 0004 001016/2003  
 MILTON JOAO BETENHEUSER J 0007 018842/2012  
 MIRNA LUCHMANN 0007 018842/2012  
 ROSELI MARIA MODESTO MELO 0001 001023/1987  
 SIMONE DO ROCIO PAVANI FO 0007 018842/2012  
 SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0007 018842/2012  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0006 000895/2009  
 VICTOR FEJO FILHO 0002 000872/1997  
 VIRGILIO DEL GIUDICE 0005 000632/2005

1. INVENTARIO E PARTILHA - 0000122-49.1987.8.16.0001 - JOAO CARLOS DE PAULA SOARES x OSCAR DE PAULA SOARES (ESPOLIO) e outro - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Tendo em vista que os presentes autos foram digitalizados e tramitam eletronicamente, em caso de manifestação, DEVERÁ ser feita diretamente via Sistema PROJUDI, em cumprimento a determinação contida nos itens 2.21.10.3 (Os serviços de protocolo não receberão petições físicas relativas a processos eletrônicos) e 2.21.10.4.1 (Na hipótese de retomada da tramitação em meio eletrônico, não mais serão admitidas petições em meio físico), do PROVIMENTO Nº 223 da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, datado de 18 de Janeiro de 2012. Int. - Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE, ROSELI MARIA MODESTO MELO KRUG, LUIZ HECKE, LUIZ FRANCISCO KASPRZAK e LUIZ MURILO KLEIN.
2. AÇÃO MONITORIA - 0001985-88.1997.8.16.0001 - COFRIGEL REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA x BUONO GUSTO ALIMENTOS LTDA e outros - Conforme cálculo de fl. 500 e sentença, deve a parte requerida recolher as custas processuais no valor de R\$260,92 (recolhimento a ser efetuado na conta desta serventia 4ª VARA CÍVEL). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br). Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. HELIO PEREIRA CURY FILHO e VICTOR FEJO FILHO.
3. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0003301-29.2003.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x NOELI MARIA FERRO CHOINSKI e outro - Conforme cálculo de fl. 422, deve a parte autora recolher as custas processuais no valor de R\$265,86 (recolhimento a ser efetuado na conta desta serventia 4ª VARA CÍVEL). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br). Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005136-52.2003.8.16.0001 - CLAUDIO PISCONTI MACHADO x BEATRICE GRANATTO BORGES e outros - (PARA MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL AS PARTES PODERÃO DIGITALIZAR OS AUTOS, SEGUINDO O PADRÃO DO ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2015, APRESENTANDO EM CARTÓRIO CD OU DVD). Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Manifeste-se a parte exequente. Para o acesso aos autos será necessário apresentar o comprovante de pagamento de custas de desarquivamento dos autos. Int. - Advs. MAURICIO VIEIRA e CLAUDIO PISCONTI MACHADO.
5. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0006487-89.2005.8.16.0001 - IRAN DA SILVA LINHARES x JH ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA e outros - Processo

desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Tendo em vista que os presentes autos foram digitalizados e tramitam eletronicamente, em caso de manifestação, DEVERÁ ser feita diretamente via Sistema PROJUDI, em cumprimento a determinação contida nos itens 2.21.10.3 (Os serviços de protocolo não receberão petições físicas relativas a processos eletrônicos) e 2.21.10.4.1 (Na hipótese de retomada da tramitação em meio eletrônico, não mais serão admitidas petições em meio físico), do PROVIMENTO Nº 223 da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, datado de 18 de Janeiro de 2012. Int. - Advs. VIRGILIO DEL GIUDICE e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.

6. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0016692-41.2009.8.16.0001 - ROSNEY SCHAUKOSK PIREZ x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Conforme cálculo de fl. 229, deve a parte requerida recolher as custas processuais no valor de R\$492,19 (recolhimento a ser efetuado na conta desta serventia 4ª VARA CÍVEL). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br). Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

7. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0018842-87.2012.8.16.0001 - AUREA MOREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA - Conforme cálculo de fl. 145 e sentença, deve a parte requerida recolher as custas processuais no valor de R\$364,23 (recolhimento a ser efetuado na conta desta serventia 4ª VARA CÍVEL). O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br). Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. LUCIANA BERRO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, ANA LETICIA LACERDA MULAZANI, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, MIRNA LUCHMANN, SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSAATI, ANNA LUIZA PUPO CABRAL e SIRLENE ELIAS RIBEIRO.

Curitiba, 11 de Outubro de 2017.  
 VILMA OTOVIS BONFANTE  
 Escrivã